



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2023, PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI.

1. DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, denominada como **CONTRATANTE**.

1.2. REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04**, com sede administrativa na Rua C-180, nº. 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, representada pelo Sr. **Alexandre Sebba Ferreira**, portador do **RG 4901708 SSP/GO** e **CPF 039.457.331-54**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2023 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023, PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	Veículo novo, zero quilometro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 201cv, movido a diesel, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas à frente le 01 (uma) marcha ré, acionamento sem chave, Cor	TOYOTA HILLUX SR	01	R\$ 304.800,00	R\$ 304.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<p>Prata, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica com duto de ar para os bancos traseiros, zero quilometro, ano e modelo ou versão mais atualizada, rodas de liga leve no mínimo aro 18 original de fábrica, entre eixos no mínimo 3000mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais, laterais e de cortina, freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, bancos com revestimento em couro, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de carter, kit multimídia ou tecnologia superior original de fábrica, câmera de ré, película fume dentro dos padrões do Detran, estepe, protetor de caçamba, estribo laterais, capota (lona) marítima, protetor de bordas, demais acessórios e itens exigidos pelo Contran, com garantia mínima de 5 (cinco) anos, dada pelo fabricante, a ser entregue devidamente emplacada como veículo público em nome do Município de Araguainha-MT</p>				
TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS				R\$ 304.800,00

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 304.800,00 (Trezentos E Quatro Mil E Oitocentos Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

4.4. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a prestação dos produtos/serviços não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

4.9. O valor do Contrato **não será reajustado**, exceto para o pleno restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas em lei.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em (24/05/2023), salvo condições especiais previstas em lei.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados e a partir da data da assinatura do contrato;

6.2. O prazo de entrega fixado no item 1, poderá ser prorrogado por **mais 10 (dez) dias corridos**, se devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração superior, o qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, antes de findar o prazo previsto no item acima;

6.3. A entrega do veículo deverá ser efetuada em **dias úteis**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura de Porto dos Gaúchos MT, situada na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, ou local diverso, através de autorização expressa do Gestor, desde que seja justificada por questões de menor preço de seguro ou demonstração de utilização do veículo, sem ônus adicionais além daqueles já previstos no instrumento Convocatório.

6.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com a norma do fabricante;

6.5. Os veículos adquiridos deverão da respectiva nota fiscal em nome do Município de Porto dos Gaúchos - MT para que seja efetuado o emplacamento no local da entrega.

6.6. Se, a qualquer tempo, durante o prazo de validade do presente instrumento, ocorrerem eventos que impeçam o fornecimento dentro dos prazos fixados, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **CONTRATANTE**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e a sua causa.

6.7. Logo após o recebimento do aviso a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar ou não o prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: -----	001 – Gabinete do Prefeito.
Função:-----	04 - Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0002 – Apoio Administrativo do Gabinete.
Projeto Atividade: -----	1010 – Aquisição de Veículo.
Elemento de Despesas: -----	4490.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.
RED./Código:-----	0033.
Fonte -----	1.500.000000
Fonte -----	1.500.000000

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **clausula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO** bem como **OS ENCARGOS DA CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**, conforme descritos na **MINUTA DO CONTRATO** da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- 10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos até a entrega do produto na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Daniel Ferreira de Souza, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, e a proposta da **CONTRATADA**.

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

20.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS EIRELI

Alexandre Sebba Ferreira

Representante

CNPJ nº. 30.260.538/0001-04

CONTRATADO

Matheus Ricardo Maccari

CPF 028.440.291-59

TESTEMUNHA

Karolyne Dafny de Lima Monteiro

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA